
SEGUNDO ADITIVO AO

ACORDO DE ACIONISTAS

CELEBRADO ENTRE

LUIS FERNANDO MEMORIA PORTO,

SÉRGIO AUGUSTO GUERRA DE RESENDE,

RCC PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.,

DIRLEY PINGNATTI RICCI,

MAFIP PARTICIPAÇÕES LTDA.,

MÁRIO JOSÉ DE FARIA FERRAZ JR.,

DANIELA RIBEIRO DE OLIVEIRA FERRAZ RICCI,

CLÁUDIO SBARDELLATI,

E

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

DATADO DE 11 DE MAIO DE 2017

SEGUNDO ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes, a saber:

- (a) LUIS FERNANDO MEMORIA PORTO**, brasileiro, solteiro, empresário, com escritório na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 13º andar, Luxemburgo, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade RG nº M-5.437.158, emitida pela SSP-MG, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 915.133.326-00 ("LF");
- (b) SÉRGIO AUGUSTO GUERRA DE RESENDE**, brasileiro, divorciado, empresário, com escritório na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 13º andar, Luxemburgo, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade RG nº M-6.057.461, emitida pela SSP-MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 865.258.326-91 ("SR" e, conjuntamente com LF, "Acionistas Originais");
- (c) RCC PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Cerro Azul, nº 2046, Jardim Novo Horizonte III Parte, CEP 87010-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.971.936/0001-13, neste ato devidamente representada nos termos de seu contrato social ("RCC" e, em conjunto com os Acionistas Originais, "Grupo Controlador");
- e, na qualidade de intervenientes anuentes,
- (d) COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS**, companhia aberta, com sede na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 150, Bairro Limão, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.215.988/0001-60, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Companhia");
- (e) DIRLEY PINGNATTI RICCI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.932.428, emitida pela SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 696.165.669-20, residente e domiciliado na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, com endereço comercial na Avenida Cerro Azul, nº 2032, Jardim Novo Horizonte III parte, CEP 87010-000, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná ("Dirley Ricci");
- (f) MAFIP PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Tiradentes, nº 1.119, Zona 01, Sala-C, CEP 87013-260, inscrita no CNPJ/MF sob nº 85.509.586/0001-77, neste ato devidamente representada nos termos de seu contrato social ("Mafip");

(g) MÁRIO JOSÉ DE FARIA FERRAZ JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 5.929.509-8, emitida pela SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 023.272.049-50, residente e domiciliado na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Duque de Caxias, nº 151, apartamento 03, Zona 01, CEP 87013-180 (“Mário Ferraz”);

(h) DANIELA RIBEIRO DE OLIVERA FERRAZ RICCI, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.929.513-6, emitida pela SSP- PR, inscrita no CPF/MF sob nº 929.175.509-53, residente e domiciliada na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Néó Alves Martins, nº 2942, apartamento 1102, Zona 01, CEP 87013-060 (“Daniela Ferraz”); e

(i) CLÁUDIO SBARDELLATI, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 955.103-4, emitida pela SSP- PR, inscrito no CPF/MF sob nº 651.603.639-04, residente e domiciliado na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Vereador Basílio Saltchuk, nº 181, apartamento 1101, Zona 01, CEP 87013-190 (“Cláudio Sbardellati” e, em conjunto com Dirley Ricci, Mafip, Mário Ferraz e Daniela Ferraz, os “Acionistas RCC”);

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO QUE os Acionistas Originais celebraram, em 27 de fevereiro de 2012, um acordo de acionistas conforme aditado em 16 de maio de 2012 (“Primeiro Aditamento”) (“Acordo de Acionistas”), que regula determinados princípios que regem o seu relacionamento na qualidade de acionistas da Companhia, nos termos do Artigo 118 da Lei 6.404/76, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei das Sociedades por Ações”);

CONSIDERANDO QUE os Acionistas Originais e a RCC celebraram, em 19 de março de 2017, um Acordo de Investimento, por meio do qual a RCC ingressou na Companhia, em razão da incorporação, pela Companhia, da totalidade das ações ordinárias de emissão da Auto Ricci S.A., com a consequente entrega de (i) 14.621.131 (quatorze milhões, seiscentas e vinte e uma mil, cento e trinta e uma) ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 17,73% do capital social da Companhia, para RCC, (ii) 1.854.577 (um milhão, oitocentas e cinquenta e quatro mil, quinhentas e setenta e sete) ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 2,25% do capital social da Companhia, para RFN Participações Sociais - EIRELI, e (iii) 918.108 (novecentas e dezoito mil, cento e oito) ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 1,11% do capital social da Companhia, para Paranainvest Investimentos e Participações Ltda.;

CONSIDERANDO QUE os Acionistas Originais passaram a deter, em conjunto, (i) 30.585.842 (trinta milhões, quinhentas e oitenta e cinco mil, oitocentas e quarenta e duas) ações de emissão da Companhia, representativas de 37,08% do capital social da Companhia e, (ii) em conjunto com a RCC, 45.206.973 (quarenta e cinco milhões, duzentas e seis mil, novecentas e setenta e três) ações de emissão da Companhia, representativas de 54,82% do capital social da Companhia; e

CONSIDERANDO QUE os Acionistas Originais, assim, decidiram aditar o Acordo de Acionistas vigente para refletir o ingresso da RCC no Grupo Controlador e, portanto, alterar determinadas disposições originalmente previstas.

RESOLVEM os Acionistas celebrar o presente Segundo Aditivo ao Acordo de Acionistas, de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª

DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos e expressões utilizados com a inicial maiúscula não expressamente definidas neste Segundo Aditivo, seja no singular ou no plural, conforme seja o caso, deverão ter o significado que lhes foi atribuído no Acordo de Acionistas.

CLÁUSULA 2ª

ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar determinados termos e condições previstos no Acordo de Acionistas para fins de adequação da governança à nova composição do Grupo Controlador, incluindo, dentre outras alterações e/ou inclusões, a forma de aprovação das deliberações das assembleias gerais de Acionistas, das reuniões do conselho de administração e das Reuniões Prévias da Companhia, bem como a forma de nomeação dos membros do conselho de administração.

CLÁUSULA 3ª

CONSOLIDAÇÃO

3.1. Em virtude das deliberações acima, as Partes resolvem consolidar o Acordo de Acionistas, que passa a vigorar conforme segue:

"ACORDO DE ACIONISTAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes, a saber:

(a) LUIS FERNANDO MEMORIA PORTO, brasileiro, solteiro, empresário, com escritório na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 13º andar, Luxemburgo, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade RG nº M-5.437.158, emitida pela SSP-MG, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 915.133.326-00 ("LF");

(b) SÉRGIO AUGUSTO GUERRA DE RESENDE, brasileiro, divorciado, empresário, com escritório na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 13º andar, Luxemburgo, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade RG nº M-6.057.461, emitida pela SSP-MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 865.258.326-91 ("SR" e, conjuntamente com LF, "Acionistas Originais");

(c) RCC PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Cerro Azul, nº 2046, Jardim Novo Horizonte III Parte, CEP 87010-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.971.936/0001-13, neste ato devidamente representada nos termos de seu contrato social ("RCC" e, em conjunto com os Acionistas Originais, "Grupo Controlador");

e, na qualidade de intervenientes anuentes,

(d) COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS, companhia aberta, com sede na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 150, Bairro Limão, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.215.988/0001-60, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Companhia");

(e) DIRLEY PINGNATTI RICCI, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.932.428, emitida pela SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 696.165.669-20, residente e domiciliado na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, com endereço comercial na Avenida Cerro Azul, nº 2032, Jardim Novo Horizonte III parte, CEP 87010-000, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná ("Dirley Ricci");

(f) MAFIP PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Tiradentes, nº 1.119, Zona 01, Sala-C, CEP 87013-260, inscrita no CNPJ/MF sob nº 85.509.586/0001-77, neste ato devidamente representada nos termos de seu contrato social ("Mafip");

(g) MÁRIO JOSÉ DE FARIA FERRAZ JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 5.929.509-8, emitida pela SSP- PR, inscrito no CPF/MF sob nº 023.272.049-50,

residente e domiciliado na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Duque de Caxias, nº 151, apartamento 03, Zona 01, CEP 87013-180 ("Mário Ferraz");

(h) DANIELA RIBEIRO DE OLIVERA FERRAZ RICCI, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.929.513-6, emitida pela SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 929.175.509-53, residente e domiciliada na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Néo Alves Martins, nº 2942, apartamento 1102, Zona 01, CEP 87013-060 ("Daniela Ferraz"); e

(i) CLÁUDIO SBARDELLATI, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 955.103-4, emitida pela SSP- PR, inscrito no CPF/MF sob nº 651.603.639-04, residente e domiciliado na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Vereador Basílio Saltchuk, nº 181, apartamento 1101, Zona 01, CEP 87013-190 ("Cláudio Sbardellati" e, em conjunto com Dirley Ricci, Mafip, Mário Ferraz e Daniela Ferraz, "Acionistas RCC").

PREMISSAS

CONSIDERANDO QUE os membros do Grupo Controlador detêm, na presente data, 45.206.973 (quarenta e cinco milhões, duzentas e seis mil, novecentas e setenta e três) ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações"), representativas de 54,82% do capital social da Companhia, distribuídas entre eles na seguinte proporção: (a) o acionista LF detém 15.292.922 (quinze milhões, duzentas e noventa e duas mil, novecentas e vinte e duas) ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 18,54% do seu capital social; (b) o acionista SR detém 15.292.920 (quinze milhões, duzentas e noventa e duas mil, novecentas e vinte) ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 18,54% do seu capital social; e (c) o acionista RCC detém 14.621.131 (quatorze milhões, seiscentas e vinte e uma mil, cento e trinta e uma) ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 17,73% do seu capital social;

CONSIDERANDO QUE nesta data, Dirley Ricci, Cláudio Sbardellati e Mafip detêm, em conjunto, a totalidade das quotas de emissão da RCC, representativas de 100% (cem por cento) do capital social total da RCC, observada a seguinte proporção: (a) o quotista Dirley Ricci detém quotas representativas de 75,89% do capital social da RCC; (b) o quotista Claudio Sbardellati detém quotas representativas de 0,77% do capital social da RCC; e (c) o quotista Mafip detém quotas representativas de 23,34% do capital social da RCC, sendo que Mário Ferraz e Daniela detêm, cada um, quotas representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Mafip;

CONSIDERANDO QUE os membros do Grupo Controlador e os Acionistas RCC, indiretamente,

pretendem regular o seu relacionamento no que se refere ao exercício do direito de voto e à Transferência das Ações Vinculadas (conforme definido abaixo);

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Acionistas ("Acordo"), nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis, com base nas seguintes cláusulas, termos e condições:

CLÁUSULA 1ª

ACÇÕES VINCULADAS AO ACORDO

1.1. Ações Vinculadas. Sujeitam-se ao presente Acordo (1) todas as Ações de emissão da Companhia de propriedade, direta ou indireta, dos membros do Grupo Controlador nesta data, conforme descrito no preâmbulo deste Acordo, e/ou que vierem a sê-lo, direta ou indiretamente, no futuro, inclusive, mas sem limitação, (i) mediante sucessão, subscrição, aquisição, bonificação, desdobramento ou grupamento de ações, e (ii) em decorrência de incorporações (inclusive de ações), fusões, cisões ou outro tipo de reorganização societária, ou ainda do exercício de opções de compra, bônus de subscrição ou direitos de subscrição de ações, previstos ou não neste Acordo, e (2) valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia ou direitos de preferência para a subscrição de ações da Companhia, incluindo, sem limitação, qualquer participação acionária que seja subscrita, adquirida (inclusive por meio da celebração de instrumentos que assegurem direito de voto ou veto nas deliberações da Companhia) ou permutada por tais ações, as quais ficam sujeitas aos termos e às condições constantes deste Acordo ("Ações Vinculadas").

1.2. Titularidade das Ações; Ausência de Ônus. Cada um dos membros do Grupo Controlador declara: (i) ser titular e legítimo possuidor de suas Ações, conforme descrito no preâmbulo do presente Acordo; (ii) que suas Ações se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, exceto por esse Acordo e ônus sobre as Ações de titularidade dos Acionistas Originais existentes nessa data; e (iii) não existir qualquer procedimento judicial, arbitral ou administrativo que possa, de qualquer forma, direta ou indiretamente, afetar e/ou restringir o livre exercício dos direitos e prerrogativas inerentes às suas Ações.

1.3. Estatuto Social. A Companhia rege-se (i) pelo seu estatuto social; (ii) pelo presente Acordo; e (iii) pela legislação aplicável. Os membros do Grupo Controlador acordam que, em caso de discrepância entre o disposto neste Acordo e no estatuto social da Companhia, o disposto neste Acordo prevalecerá em relação aos membros do Grupo Controlador. Nesta hipótese, os membros do Grupo Controlador

farão com que a Companhia convoque, com a maior brevidade possível, uma assembleia geral de Acionistas para alterar o estatuto social e adaptá-lo aos termos deste Acordo.

1.4. Cumprimento do Acordo. A Companhia obriga-se a cumprir todas e quaisquer disposições deste Acordo durante todo o período de sua vigência. A Companhia não registrará, consentirá ou ratificará qualquer voto ou aprovação dos membros do Grupo Controlador ou de qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia por eles indicados, bem como não realizará ou deixará de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições do presente Acordo.

1.4.1. Nos termos do §8º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, o presidente da assembleia geral da Companhia, bem como o presidente dos órgãos colegiados de administração da Companhia estarão obrigados a não computar nenhum voto proferido em desacordo com as disposições do presente Acordo, observando-se o previsto no §9º do mesmo artigo 118 no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das assembleias gerais e dos órgãos colegiados de administração.

1.5. Partes Beneficiárias. A Companhia não possui partes beneficiárias em circulação. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

1.6 Controladas. A Companhia possui, na presente data, as seguintes Controladas: (a) **Agile Car Locações Ltda – EPP**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o n.º 09.337.014/0001-70, com sede na Rua Paraoquena n. 81, Jardim América, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; e (b) **Auto Ricci S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.282.862/0001-54, com sede na Avenida Cerro Azul, nº 2032, Jardim Novo Horizonte III parte, CEP 87010-000, Cidade de Maringá, Estado do Paraná. Para os fins do disposto neste Acordo: (1) “Controlada” significa qualquer Pessoa na qual a Companhia detenha Controle direto ou indireto; “Controle” significa, com relação a qualquer Pessoa (i) a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da pessoa aplicável e (ii) o uso efetivo de seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da pessoa aplicável; e (2) “Pessoa” significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedades sem personalidade jurídica, órgão governamental ou regulador e suas subdivisões, fundos e clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradores de recursos de terceiros ou condomínios.

1.7 Aplicabilidade às Controladas. O disposto nas Cláusulas 2ª, 3.6, 3.7 e 4ª do presente Acordo, incluindo, sem limitação, os procedimentos e disposições relativos à Reunião Prévia, também são

aplicáveis às Controladas da Companhia (inclusive Controladas que a Companhia venha a deter no futuro). A aprovação, pela Companhia na qualidade de sócia, acionista ou quotista, de quaisquer atos ou matérias no âmbito de qualquer Controlada, que exigiriam realização de Reunião Prévia nos termos deste Acordo para a sua válida deliberação em assembleia geral de acionistas, ou em qualquer outro órgão de administração Companhia, dependerá da realização de Reunião Prévia nos termos deste Acordo para que a Companhia, na qualidade de sócia, acionista ou quotista, possa exercer o seu voto sobre tal ato ou matéria na deliberação da Controlada.

CLÁUSULA 2ª

ASSEMBLEIAS GERAIS

2.1. Assembleias Gerais. As resoluções das assembleias gerais da Companhia serão adotadas de acordo com o estatuto social da Companhia, observado que, com relação às matérias relacionadas abaixo, o voto favorável da totalidade dos membros do Grupo Controlador será necessário:

- (i) declaração ou solicitação de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (ii) requisição de dissolução, liquidação, extinção ou qualquer outro procedimento unilateral de insolvência da Companhia;
- (iii) qualquer alteração no objeto social da Companhia e/ou de qualquer Controlada que afete de forma relevante as atividades da Companhia e/ou de suas Controladas, ficando ressalvado, entretanto, que a compra, venda e locação de ativos (como veículos, máquinas e equipamentos) sempre serão consideradas atividades dentro do objeto social da Companhia;
- (iv) modificação do estatuto social com relação: (a) à competência e poderes da assembleia geral, do conselho de administração e da diretoria da Companhia; e (b) à composição do conselho de administração e da diretoria, que venha a afetar os direitos de veto atribuídos ao Grupo Controlador nos termos desta Cláusula 2.1;
- (v) reorganização societária da Companhia e de suas Afiliadas, inclusive incorporação (de sociedades e de ações), cisão, fusão e/ou outra forma de combinação de negócios, na forma da Deliberação CVM nº 665, de 04 de agosto de 2011 (ou outra norma que venha a substituí-la ou alterá-la);

- (vi) outorga ou modificação dos planos de opção outorgados aos administradores e empregados da Companhia, exceto com relação a opções já outorgadas;
- (vii) realização de operações entre a Companhia e suas Afiliadas ou Partes Relacionadas;
- (viii) deliberação a respeito de qualquer das matérias objeto de direito de veto no âmbito da Companhia, quando propostas, deliberadas ou realizadas em Controladas; e
- (ix) cancelamento de registro de companhia aberta, cancelamento do registro para negociação de ações nos mercados regulamentados de valores mobiliários e/ou qualquer evento que implique a saída do Novo Mercado.

2.1.1. Para os fins do disposto neste Acordo, (1) "Afiliada" significa (a) em relação a uma pessoa jurídica (i) qualquer pessoa natural ou outra pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o Controle de tal pessoa jurídica, (ii) qualquer pessoa jurídica Controlada, direta ou indiretamente, por tal pessoa, ou (iii) qualquer pessoa jurídica direta ou indiretamente sob Controle comum de tal pessoa; e (b) em relação a uma pessoa natural, qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, seja Controlada pela pessoa natural em questão; e (2) "Partes Relacionadas" significam os (i) diretores e membros do conselho de administração da Companhia, bem como seus respectivos cônjuges, irmãos, ascendentes ou descendentes de primeiro ou segundo grau, ou quaisquer entidades em que acionistas, diretores estatutários e membros do conselho de administração da Companhia possam eleger, por lei, acordo de voto ou outra forma de contrato, 1 (um) ou mais administradores (diretores estatutários ou membros do Conselho de Administração), ou tenham influência sobre a direção das atividades sociais ou orientação de seus órgãos, e (ii) acionistas, bem como seus respectivos cônjuges, irmãos, ascendentes ou descendentes de primeiro ou segundo grau que, possam eleger, por lei, acordo de voto ou outra forma de contrato, 1 (um) ou mais administradores (diretores estatutários ou membros do conselho de administração), ou tenham influência sobre a direção das atividades sociais ou orientação de seus órgãos.

CLÁUSULA 3ª

ADMINISTRAÇÃO

3.1. Administração. A Companhia será administrada pelo conselho de administração e pela diretoria, de acordo com o seu estatuto social e legislação aplicável.

3.2. Composição do Conselho de Administração. O conselho de administração da Companhia será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, conforme disposto no estatuto social da Companhia.

3.3. Nomeação dos Membros do Conselho de Administração. Durante a vigência deste Acordo, os membros do Grupo Controlador comprometem-se a exercer seu direito de voto nas Reuniões Prévias e nas assembleias gerais, de modo a assegurar a eleição dos membros do conselho de administração da Companhia da seguinte forma:

(i) LF terá o direito de indicar 1 (um) membro efetivo do conselho de administração, sendo que este membro será o Vice-Presidente do conselho de administração da Companhia;

(ii) SR terá o direito de indicar 1 (um) membro efetivo do conselho de administração, sendo que este membro será o Presidente do conselho de administração da Companhia;

(iii) RCC terá o direito de indicar 1 (um) membro efetivo do conselho de administração da Companhia; e

(iv) os demais membros do conselho de administração serão indicados por maioria de votos dos membros do Grupo Controlador, nos termos da legislação e da autorregulação aplicável, exceto pelas vagas que forem eventualmente preenchidas por meio de processo de voto múltiplo ou voto em separado, nos termos do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, ou do exercício de outros direitos legais, caso aplicáveis.

3.3.1 Os membros do Grupo Controlador neste ato renunciam e se obrigam a, enquanto forem Acionistas, não exercer os direitos conferidos pelo artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, bem como a não requerer a adoção do processo de voto múltiplo ou de voto em separado nos termos do referido artigo.

3.4. Destituição ou Substituição. Cada membro do Grupo Controlador poderá, a qualquer tempo, decidir pela destituição ou substituição de qualquer conselheiro que tiver indicado na forma da Cláusula 3.3(i), (ii) e (iii), e o Grupo Controlador poderá, a qualquer tempo e por maioria de votos, decidir pela destituição de qualquer conselheiro que tiver indicado nos termos da Cláusula 3.3(iv).

3.5. Destituição, Renúncia ou Impedimento. No caso de destituição, renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro do conselho de administração durante o mandato para o qual tenha

sido eleito, o seu substituto deverá ser indicado pelo membro do Grupo Controlador que o indicou ou, caso o membro a ser destituído ou substituído tenha sido indicado nos termos da Cláusula 3.3(iv), de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 3.4. Neste sentido, a fim de proceder a substituição do conselheiro em questão, nos termos desta Cláusula, os membros do Grupo Controlador obrigam-se a exercer seus direitos de voto para convocar, instalar e realizar, nos termos do estatuto social da Companhia e deste Acordo, uma Reunião Prévia e assembleia geral de acionistas da Companhia para efetivar tal destituição ou substituição, conforme o caso, imediatamente após solicitação do membro do Grupo Controlador em questão ou, caso o membro a ser destituído ou substituído tenha sido indicado nos termos da Cláusula 3.3(iv), por qualquer membro do Grupo Controlador.

3.6. Quórum para Aprovação. As resoluções das reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão adotadas de acordo com o estatuto social da Companhia, exceto com relação às matérias relacionadas abaixo, para as quais o voto favorável da totalidade dos membros do Conselho de Administração indicados pelo Grupo Controlador será necessário:

- (i) a aquisição, alienação e/ou oneração de quaisquer ativos (em uma única transação ou uma série de transações relacionadas), pela Companhia e/ou qualquer Controlada, por valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto pela aquisição, alienação e/ou oneração de veículos no curso ordinário dos negócios ou outros ativos aprovados ou constantes do orçamento anual da Companhia e/ou suas Controladas, observada que a aprovação do orçamento anual da Companhia e de suas Controladas será competência do conselho de administração;
- (ii) a aquisição, alienação e/ou oneração de quaisquer imóveis (em uma única transação ou uma série de transações relacionadas), pela Companhia e/ou qualquer Controlada, por valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (iii) a indicação ou substituição dos auditores da Companhia e/ou de suas Controladas por outros que não sejam uma das seguintes empresas de auditoria: PricewaterhouseCoopers, KPMG, Deloitte & Touche ou Ernst & Young; e
- (iv) a celebração, alteração e/ou extinção de contrato (inclusive a cessão de posição contratual ou de direitos e obrigações), de qualquer natureza, com clientes, fornecedores e/ou prestadores de serviços, cujo valor individual do respectivo contrato seja superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Locamerica e/ou de suas Controladas, conforme o caso, referente ao exercício fiscal imediatamente precedente, exceto contratos de financiamento,

empréstimo ou outra forma de captação de recursos.

3.7. Diretoria. Durante a vigência deste Acordo, os membros do Grupo Controlador comprometem-se a exercer seu direito de voto nas Reuniões Prévias e a fazer com que os membros do Conselho de Administração por eles eleitos exerçam seu direito de voto nas reuniões do conselho de administração da Companhia, de modo a assegurar a eleição dos membros da diretoria da Companhia da seguinte forma:

- (i) LF será o Diretor-Presidente da Companhia;
- (ii) Dirley Ricci será o Vice-Presidente da Companhia; e
- (iii) os demais membros da diretoria serão eleitos pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

CLÁUSULA 4ª

DIREITO DE VOTO E REUNIÃO PRÉVIA

4.1. Reunião Prévia. Os membros do Grupo Controlador concordam que deverão deliberar a respeito de todas as matérias incluídas na ordem do dia de qualquer assembleia geral ou reunião do conselho de administração da Companhia e/ou de suas Controladas, conforme aplicável, em reunião prévia, a fim de definir o voto dos membros do Grupo Controlador ou dos membros do Conselho de Administração indicados pelo Grupo Controlador, conforme o caso ("Reuniões Prévias").

4.2. Quórum de Deliberação. Toda e qualquer deliberação nas referidas Reuniões Prévias será tomada, excluídas eventuais participações de terceiros, mediante a aprovação da maioria dos membros do Grupo Controlador, exceto com relação às matérias listadas nas Cláusulas 2.1 e 3.6 do presente Acordo, as quais deverão ser tomadas mediante a aprovação unânime dos membros do Grupo Controlador.

4.3. Convocação. As reuniões prévias deverão ser convocadas por qualquer membro do Grupo Controlador ou representante dos membros do Grupo Controlador no Conselho de Administração, através de aviso por escrito enviado aos demais membros do Grupo Controlador, com cópia da convocação da respectiva reunião do conselho de administração ou assembleia geral de acionistas da Companhia, conforme o caso, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência à realização da referida Reunião Prévia. O aviso por escrito será dispensado se todos os membros do Grupo Controlador,

devidamente representados, estiverem presentes à Reunião Prévia.

4.4. Instalação. As Reuniões Prévias serão realizadas até 2 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data da respectiva reunião do conselho de administração ou assembleia geral de acionistas da Companhia, na sede da Companhia, ou mediante vídeo conferência, conferência telefônica ou qualquer outro meio aceito pelos membros do Grupo Controlador, com a mesma ordem do dia da respectiva reunião do conselho de administração ou assembleia geral de acionistas da Companhia, conforme o caso. Os membros do Grupo Controlador não poderão deliberar na Reunião Prévia acerca de qualquer assunto não especificado na ordem do dia da respectiva reunião do conselho de administração ou assembleia geral de acionistas da Companhia ou, ainda, na notificação de convocação da Reunião Prévia, salvo se todos os membros do Grupo Controlador estiverem presentes à Reunião Prévia e concordarem em fazê-lo.

4.5 Quórum de Instalação e Ausência. A Reunião Prévia será validamente instalada, em primeira convocação, com a presença de todos os membros do Grupo Controlador ou, em segunda convocação, com a presença de quaisquer dois membros do Grupo Controlador, sendo certo que a Reunião Prévia em segunda convocação deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente à data da reunião em primeira convocação. A ausência de qualquer membro do Grupo Controlador na Reunião Prévia, desde que regularmente convocada e instalada, não o isentará ou o desvinculará da obrigação de votar (e fazer com que o conselheiro por ele indicado vote) em bloco de acordo com as deliberações tomadas em Reunião Prévia, conforme previsto na Cláusula 4.6 abaixo.

4.6 Vinculação. Conforme previsto na Cláusula 4.7 abaixo, as deliberações tomadas em Reunião Prévia vincularão o voto de todos os membros do Grupo Controlador na respectiva assembleia geral ou reunião do conselho de administração da Companhia, devendo os membros do Grupo Controlador votar ou fazer com que os conselheiros por eles indicados votem em bloco em tal assembleia geral ou reunião do conselho de administração, conforme o caso, de acordo com tais deliberações.

4.7 Atas das Reuniões Prévias. Das decisões da Reunião Prévia será lavrada ata, que será assinada por todos os membros do Grupo Controlador presentes à reunião aplicável. De tal ata extrair-se-ão cópias, que deverão servir como instrução de voto para o Grupo Controlador, seus representantes e para os conselheiros por eles indicados, na respectiva assembleia geral ou reunião do conselho de administração da Companhia, conforme o caso. Para os fins do disposto nesta Cláusula 4.7, os membros do Grupo Controlador deverão fornecer cópia da ata de cada Reunião Prévia para seus representantes e para os conselheiros por eles indicados, bem como para qualquer membro do Grupo Controlador ausente à Reunião Prévia em questão.

4.8 Ausência ou Abstenção de Voto. Cada um dos membros do Grupo Controlador concorda que (i) o não comparecimento à reunião do conselho de administração ou assembleia geral de acionistas da Companhia, ou (ii) a abstenção de voto por qualquer um dos membros do Grupo Controlador ou conselheiros por eles indicados em uma assembleia geral de acionistas ou reunião do conselho de administração da Companhia (ressalvado o disposto na Cláusula 4.2 acima), dará aos outros membros do Grupo Controlador ou conselheiros por eles indicados o direito de votar com as Ações pertencentes ao membro do Grupo Controlador ou conselheiro ausente ou omissor, de modo a dar eficácia à deliberação regularmente tomada na respectiva Reunião Prévia. Da mesma forma, na hipótese de qualquer um dos membros do Grupo Controlador ou dos conselheiros por eles indicados presentes à respectiva assembleia geral de acionistas, ou reunião do conselho de administração da Companhia, proferir voto contrário à deliberação regularmente tomada na Reunião Prévia, o voto assim proferido não será computado pelo presidente da assembleia geral de acionistas ou da reunião do conselho de administração da Companhia, sendo facultado aos outros membros do Grupo Controlador ou conselheiros por eles indicados votarem com as Ações do membro do Grupo Controlador ou conselheiro inadimplente de modo a dar eficácia à deliberação regularmente tomada em Reunião Prévia.

4.8.1 Para os fins da Cláusula 4.8 acima, cada um dos membros do Grupo Controlador outorga aos outros membros, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), poderes expressos e específicos para votar nas assembleias gerais de acionistas da Companhia em seu nome com o exclusivo propósito de dar efeito e eficácia à deliberação regularmente tomada em Reunião Prévia realizada nos termos deste Acordo.

4.9 Ausência de Deliberação em Reunião Prévia. Caso seja discutida, em assembleia geral de acionistas ou reunião do conselho de administração da Companhia, qualquer matéria que não esteja prevista na ordem do dia de tal assembleia ou reunião, os membros do Grupo Controlador se obrigam a votar ou fazer com que os conselheiros por eles indicados votem no sentido de retirar tal matéria da pauta ou suspender a assembleia ou reunião aplicável, conforme o caso, a fim de que possam se reunir em Reunião Prévia para deliberar previamente sobre tal matéria. Caso nenhum membro do Grupo Controlador ou conselheiro solicite a retirada da matéria aplicável da pauta ou a suspensão da assembleia geral de acionistas ou da reunião do conselho de administração aplicável, conforme disposto acima, os membros do Grupo Controlador ou os conselheiros por eles indicados, conforme o caso, poderão votar livremente.

CLÁUSULA 5ª
TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES

5.1. Período de Lock-Up. Os membros do Grupo Controlador concordam em permanecer, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da presente data ("Período de Lock-Up"), titulares de Ações Vinculadas representativas de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações com direito a voto da Companhia, de forma que os membros do Grupo Controlador permaneçam sendo, pelo Período de Lock-Up, os acionistas Controladores da Companhia. Para tanto, os membros do Grupo Controlador obrigam-se a não Transferir, direta ou indiretamente, durante o Período de Lock-Up, suas Ações Vinculadas, exceto conforme expressamente autorizado nas Cláusulas 5.2, 5.5 e 5.7 abaixo. Após o fim do Período de Lock-Up, os membros do Grupo Controlador não estarão mais sujeitos ao Período de Lock-up aqui previsto, devendo, no entanto, observar as regras do Direito de Preferência e Direito de Venda Conjunta, conforme definidos abaixo, para toda e qualquer Transferência de Ações Vinculadas, exceto conforme expressamente autorizado nas Cláusulas 5.5 e 5.7 abaixo.

5.1.1. Para os fins deste Acordo, "Transferência" (o que inclui as expressões "Transferir" e "Transferido") significa, direta ou indiretamente, a transferência, venda, cessão (inclusive a cessão de direito de preferência, ou em virtude do não exercício deste), permuta, doação, dação em pagamento, contribuição ou outra forma de alienação voluntária ou involuntária, condicionada ou não, incluindo a transferência, venda, cessão, permuta, doação, dação em pagamento, contribuição ou outra espécie de alienação decorrente da excussão de hipoteca, penhor, direito de garantia ou outro direito de retenção, ou, ainda, relativamente a qualquer determinação legal, fusão, incorporação, cisão, reorganização, consolidação, emissão de ações ou outras operações com efeitos correlatos.

5.2. Transferências Permitidas Durante Lock-Up e Após Seu Transcurso. Durante o Período de Lock-Up, e após seu transcurso, cada um dos membros do Grupo Controlador poderá Transferir Ações Vinculadas de sua titularidade representativas de, no máximo, 1,5% (um e meio por cento) do capital social total da Companhia, independentemente de qualquer autorização ou ratificação dos demais membros do Grupo Controlador, ou da observância do Direito de Preferência e do Direito de Venda Conjunta. Quaisquer Ações Vinculadas a serem Transferidas nos termos desta Cláusula estarão imediatamente desvinculadas deste Acordo e, para tanto, (i) o membro cedente do Grupo Controlador deverá notificar a instituição depositária das ações escriturais da Companhia ("Agente Escriturador") para que ela formalize a desvinculação de tais Ações Vinculadas a este Acordo, assinando e apresentando os documentos solicitados para efetivar a respectiva desvinculação e cancelar a averbação referida na Cláusula 13.1 com relação a tais Ações Vinculadas, e (ii) os demais membros do Grupo

Controlador deverão colaborar para esse fim em tempo hábil, caso venha a ser necessário e solicitado pela Companhia e/ou pelo membro cedente do Grupo Controlador.

5.2.1. O Sr. Dirley Ricci terá o direito de vender, adicionalmente e desde que exclusivamente em bolsa, até 50% (cinquenta por cento) de suas Ações Vinculadas na Companhia caso, e apenas nesse caso, seja destituído sem justa causa do cargo de administrador da Companhia, (i) ficando, neste caso, proibida venda em bloco ou venda privada de referidas ações que não seja por meio de leilão até o término do Período de Lock-Up, e (ii) não se aplicando, com relação à autorização de venda aqui prevista, (a) o Período de Lock-Up; (b) o Direito de Preferência; e (c) o Direito de Venda Conjunta. Os demais 50% das Ações Vinculadas do Sr. Dirley Ricci deverão permanecer vinculados aos termos do presente Acordo.

5.3. Direito de Venda Conjunta. Caso qualquer membro do Grupo Controlador ("Membro Vendedor") deseje Transferir, direta ou indiretamente, parte ou totalidade de suas Ações Vinculadas, após o decurso do Período de Lock-Up previsto na Cláusula 5.1, os demais membros do Grupo Controlador ("Membros Não Vendedores") terão o direito de, individual e alternativamente ao Direito de Preferência previsto na Cláusula 5.4, notificar, mediante recebimento de uma Notificação sobre os Termos da Oferta e dentro do prazo previsto na Cláusula 5.4.2, o Membro Vendedor de sua intenção de exercer o seu direito de vender parte ou totalidade das ações de sua titularidade, em conjunto com o Membro Vendedor, proporcionalmente às ações a serem transferidas pelo Membro Vendedor em relação ao capital social da Companhia, nos mesmos termos e condições dos Termos da Oferta recebida pelo Membro Vendedor ("Direito de Venda Conjunta").

5.3.1 Exercício do Direito de Venda Conjunta. Os Membros Não Vendedores terão o direito de exercer seus Direitos de Venda Conjunta mediante a entrega de aviso escrito ao Membro Vendedor, observados os mesmos prazos e procedimentos previstos nas Cláusulas 5.4.1 e seguintes do presente Acordo.

5.4 Direito de Preferência. Nenhum dos membros do Grupo Controlador poderá, direta ou indiretamente, após o Período de Lock-Up previsto na Cláusula 5.1 e ressalvado o disposto nesta Cláusula 5.4 e suas Sub-cláusulas, Transferir parte ou a totalidade de suas Ações Vinculadas ("Ações Vinculadas Ofertadas"), sem ofertá-las primeiro aos Membros Não Vendedores, os quais terão o direito de preferência para adquirir as Ações Vinculadas Ofertadas, na proporção de sua respectiva participação no capital social da Companhia (excluída a participação do Membro Vendedor, bem como a dos Membros Não Vendedores que expressa ou tacitamente renunciarem ao exercício de tal direito), nos mesmos termos e condições dos Termos da Oferta recebida pelo Membro Vendedor de um terceiro adquirente

agindo de boa-fé ("Terceiro de Boa Fé"), conforme procedimento descrito abaixo ("Direito de Preferência").

5.4.1. Caso o Membro Vendedor deseje Transferir suas Ações Vinculadas, no todo ou em parte, a um Terceiro de Boa Fé, deverá tal Membro Vendedor notificar por escrito os Membros Não Vendedores, entregando cópia da oferta vinculante e não sujeita a alterações, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações ("Notificação sobre os Termos da Oferta"): (a) o número de Ações Vinculadas Ofertadas, (b) o preço ("Preço") ofertado pelo Terceiro de Boa Fé (não sendo permitida qualquer contraprestação que não em moeda), (c) o prazo para pagamento, (d) as garantias a serem prestadas, (e) todas as demais condições da venda ou transferência proposta e (f) o nome e identificação completos do comprador interessado ("Termos da Oferta"), além do compromisso do comprador interessado, por escrito, de aderir ao presente Acordo caso solicitado, por escrito, pelos Membros Não Vendedores a seu exclusivo critério, assumindo todas as obrigações do Membro Vendedor.

5.4.2. Durante os 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da Notificação sobre os Termos da Oferta, os Membros Não Vendedores deverão enviar ao Membro Vendedor, individualmente, uma notificação por escrito, em caráter irrevogável e irretratável, confirmando se exercem ou se renunciam aos seus respectivos Direitos de Preferência com relação à totalidade (e não menos do que a totalidade) das Ações Vinculadas Ofertadas a que tiver direito, de acordo com os Termos da Oferta. Caso a totalidade dos Membros Não Vendedores exerça seus respectivos Direitos de Preferência, as Ações Vinculadas Ofertadas deverão ser por eles adquiridas na proporção de suas respectivas participações no capital da Companhia (excluída a participação do Membro Vendedor, bem como a dos Membros Não Vendedores que expressa ou tacitamente renunciarem ao exercício de tal direito).

5.4.3. O Membro Vendedor transferirá as Ações Ofertadas ao(s) Membro(s) Não Vendedor(es) que exerceu(eram) o Direito de Preferência (e desde que o exercício do Direito de Preferência seja sobre a totalidade das Ações Vinculadas Ofertadas), simultaneamente ao recebimento do Preço, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do término do prazo de 30 (trinta) dias estipulado na Cláusula 5.4.2 acima para exercício do Direito de Preferência, salvo se maior prazo de pagamento for estipulado nos Termos da Oferta, hipótese em que tal maior prazo prevalecerá.

5.4.4. Fica expressamente acordado que, caso os Membros Não Vendedores: (a) não exerçam o seus Direitos de Preferência sobre a totalidade das Ações Vinculadas Ofertadas nos termos da Notificação sobre os Termos da Oferta; e/ou (b) deixem de notificar tempestivamente o Membro

Vendedor, ou não notifiquem, ou, ainda, deixem de efetuar o pagamento do Preço no prazo devido, então o Membro Vendedor estará livre para alienar todas (e não menos do que todas) as Ações Vinculadas Ofertadas ao Terceiro de Boa Fé, conforme conste dos Termos da Oferta, durante os 60 (sessenta) dias subsequentes, nos exatos Termos da Oferta, inclusive em relação ao Preço.

5.4.5. Decorrido o período de 60 (sessenta) dias referido na Cláusula 5.4.4 sem que tenha ocorrido a venda, caso ainda deseje Transferir suas Ações Vinculadas ou se os Termos da Oferta tiverem sido alterados de qualquer forma, o Membro Vendedor deverá reiniciar o procedimento estabelecido nas Cláusulas 5.4.1 a 5.4.4 acima.

5.4.6. Em qualquer caso de Transferência das Ações Vinculadas Ofertadas para o Terceiro de Boa Fé, os Membros Não Vendedores terão o direito de exigir que o Membro Vendedor e/ou o Terceiro de Boa Fé apresentem aos Membros Não Vendedores os documentos que comprovem a conclusão da operação nos Termos da Oferta (incluindo, sem limitação, a proposta vinculante, o contrato de compra e venda, os documentos societários do Terceiro de Boa Fé e de seus Controladores, dentre outros), independentemente de eventuais obrigações de confidencialidade eventualmente assumidas pelo Membro Vendedor e/ou Terceiro de Boa Fé; e (ii) o Terceiro de Boa Fé deverá, como condição de validade e eficácia da transferência, aderir, expressa e irrestritamente, a este Acordo, se assim solicitado, por escrito, pelos Membros Não Vendedores a seu exclusivo critério, sucedendo o Membro Vendedor em todos os seus direitos e obrigações estabelecidos neste Acordo.

5.4.7. Caso o Membro Vendedor deseje Transferir parte de suas Ações Vinculadas em bolsa ou mercado de balcão organizado deverá ser observado o procedimento previsto nesta Cláusula 5.4.7 e suas Sub-Cláusulas, não se aplicando o procedimento estabelecido nas Cláusulas 5.4.1 até a Cláusula 5.4.6. Neste caso, tal Membro Vendedor deverá notificar, por escrito, os Membros Não Vendedores, 2 (dois) dias úteis imediatamente antes da data em que o Membro Vendedor pretender realizar referida venda ("Notificação sobre Transferência em Bolsa").

5.4.7.1. A Notificação sobre Transferência em Bolsa deverá conter o número de Ações Vinculadas Ofertadas e uma oferta, irrevogável e irretratável, para os Membros Não Vendedores adquirirem as Ações Vinculadas pelo preço de tela das Ações Vinculadas Ofertadas na abertura do pregão no segundo dia útil após o envio da Notificação sobre Transferência em Bolsa ("Data da Precificação" e "Preço de Tela").

5.4.7.2. No primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Notificação sobre Transferência em Bolsa, os Membros Não Vendedores deverão enviar ao Membro Vendedor, individualmente, uma notificação por escrito, em caráter irrevogável e irretratável, confirmando se exercem ou se renunciam aos seus respectivos Direitos de Preferência com relação à totalidade (e não menos do que a totalidade) das Ações Vinculadas Ofertadas a que tiver direito, de acordo com a Notificação sobre Transferência em Bolsa.

5.4.7.3. Caso a totalidade dos Membros Não Vendedores exerça seus respectivos Direitos de Preferência, as Ações Vinculadas Ofertadas deverão ser por eles adquiridas na proporção de suas respectivas participações no capital da Companhia (excluída a participação do Membro Vendedor, bem como a dos Membros Não Vendedores que expressa ou tacitamente renunciarem ao exercício de tal direito) na Data da Precificação, pelo Preço de Tela. Neste caso, o Membro Vendedor deverá transferir ou instruir a transferência das Ações Ofertadas ao(s) Membro(s) Não Vendedor(es) que exerceu(eram) o Direito de Preferência (e desde que o exercício do Direito de Preferência seja sobre a totalidade das Ações Vinculadas Ofertadas) simultaneamente ao pagamento do Preço de Tela, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da Data da Precificação.

5.4.7.4. Fica expressamente acordado que, caso os Membros Não Vendedores: (a) não exerçam o seus Direitos de Preferência sobre a totalidade das Ações Vinculadas Ofertadas nos termos da Notificação sobre Transferência em Bolsa; e/ou (b) deixem de notificar tempestivamente, ou não notifiquem, o Membro Vendedor nos termos da Cláusula 5.4.7.2, então o Membro Vendedor estará livre para alienar todas (e não menos do que todas) as Ações Vinculadas Ofertadas, conforme conste da Notificação sobre Transferência em Bolsa, na Data da Precificação.

5.4.7.5. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Data da Precificação sem que tenha ocorrido a venda, caso ainda deseje Transferir suas Ações Vinculadas em bolsa ou mercado de balcão organizado, o Membro Vendedor deverá reiniciar o procedimento estabelecido nesta Cláusula 5.4.7.

5.4.7.6. Caso o(s) Membro(s) Não Vendedor(es) que exerceu(eram) o Direito de Preferência nos termos desta Cláusula 5.4.7 e suas Sub-Cláusulas deixe(m) de efetuar o pagamento do Preço de Tela dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Data da Precificação, o(s) mesmo(s) deverá(ão) pagar uma multa não compensatória de 2% (dois por cento) do valor total e juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de

perdas e danos e execução específica.

5.5. Transferências para Afiliadas. Ficam autorizadas Transferências, a qualquer tempo, por qualquer membro do Grupo Controlador, de Ações Vinculadas, para qualquer Afiliada, sem que se tenha de observar o disposto nas Cláusulas 5.1, 5.2, 5.3, 5.4 e suas Sub-Cláusulas.

5.5.1. No caso de a Transferência ser feita para uma Afiliada, o membro cedente do Grupo Controlador deverá: (a) caso a Afiliada cessionária seja uma Controlada do membro cedente, antes da transferência das Ações Vinculadas e como condição de tal transferência, assumir a obrigação, por escrito, de não Transferir ou compartilhar o Controle dessa sua Afiliada, por qualquer forma, sem antes oferecer as Ações Vinculadas por ela detidas aos outros membros do Grupo Controlador nas condições estipuladas nesta Cláusula 5ª; (b) caso a Afiliada cessionária seja uma Controladora do membro cedente, obter de seus respectivos Controladores a assunção, por escrito da obrigação de não Transferir o Controle da Afiliada cessionária em questão; (c) em qualquer caso, e como condição da transferência das Ações Vinculadas, permanecer solidariamente responsável por todas as obrigações assumidas pela Afiliada nos termos deste Acordo e fazer com que essa Afiliada adira ao presente Acordo, mediante a celebração do termo de adesão correspondente, concordando expressamente em cumprir com seus termos e condições, sucedendo o membro cedente na qualidade de signatário do presente Acordo, para todos os fins e efeitos; e (d) o adquirente passará a integrar a definição de Grupo Controlador, para todos os fins deste Acordo.

5.6. Vedações. Nenhum membro do Grupo Controlador poderá integralizar o capital de qualquer sociedade (que não uma Afiliada) com suas Ações Vinculadas ou criar qualquer usufruto ou emprestar tais ações a qualquer pessoa que não uma Afiliada, sem antes observar os procedimentos desta Cláusula 5ª, salvo no âmbito de oferta pública de ações de emissão da Companhia.

5.7. Oferta Pública de Ações. Sempre que for realizada uma distribuição pública secundária de ações (ou seja, uma oferta pública que inclua a venda de Ações existentes), será assegurado aos membros do Grupo Controlador o direito de incluir, em tal oferta, Ações Vinculadas de sua propriedade na proporção de sua respectiva participação percentual no capital social da Companhia em relação ao montante total da distribuição pública no mercado secundário, desde que, durante o Período de Lock-Up, o Grupo Controlador não reduza a sua participação para menos de 50% (cinquenta por cento) mais uma ação da Companhia, nos termos da Cláusula 5.1.

5.8. RCC. Os Acionistas RCC, ainda, reconhecem e concordam com o disposto no presente Acordo,

em especial na presente Cláusula 5ª, sendo, para tanto, solidariamente responsáveis com a RCC para o cumprimento do aqui disposto, na proporção de sua participação na RCC. Durante o prazo em que este Acordo vincular a RCC: (1) Dirley Ricci se obriga a continuar: (i) sendo acionista da RCC com participação igual ou superior a 75% do capital social da RCC, e (ii) titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente e individualmente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da RCC, sem qualquer restrição ou acordo de votos com relação à RCC; e (2) os sócios da RCC poderão tornar-se acionistas diretos da Companhia, por meio de qualquer mecanismo de transferência ou sucessão de propriedade, desde que seja observado o procedimento da Cláusula 5.5 acima e que assinem um termo de adesão incondicional ao presente Acordo para figurarem como acionistas da Companhia, observado que os Acionistas RCC devem permanecer solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas pelos sócios da RCC nos termos de Acordo.

5.8.1 Não está sujeita a restrições, nem ao Período de Lock-up, ao Direito de Preferência e/ou ao Direito de Venda Conjunta, qualquer Transferência de participação societária entre os Acionistas RCC, desde que Dirley Ricci (i) mantenha, durante o Período de Lock-Up, participação igual ou superior a 75% do capital social da RCC, e (ii) seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente e individualmente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da RCC. Eventual Transferência de participação societária da RCC para uma Afiliada deverá seguir o procedimento previsto na Cláusula 5.5. Caso a obrigação prevista nesta Cláusula não seja cumprida pelos Acionistas RCC, o direito de voto da RCC previsto neste Acordo será imediata e automaticamente suspenso, sendo certo que LF e SR passarão a votar em seu lugar, e como se detivessem a totalidade das Ações Vinculadas, nas Reuniões Prévias que forem realizadas enquanto a obrigação não for regularizada.

5.9 Violações. Qualquer transferência de Ações Vinculadas em violação a este Acordo será considerada nula e sem efeitos, sendo, portanto, proibidos (i) o seu registro pela Companhia no Livro de Registro de Ações da Companhia e (ii) o exercício pelo membro do Grupo Controlador cedente e pelo novo acionista cessionário do correspondente direito de voto ou qualquer outro direito garantido pelas Ações Vinculadas.

5.10 Sucessão. Em caso de falecimento, ausência declarada ou incapacidade permanente de qualquer um dos membros do Grupo Controlador, os membros remanescentes do Grupo Controlador terão o direito de optar, a seu exclusivo critério, em até 20 (vinte) dias úteis a contar do evento de falecimento, ausência declarada ou incapacidade permanente, entre (i) convidar os sucessores e herdeiros a aderir

a este Acordo e suceder o membro falecido, ausente ou incapaz, na qualidade de signatário do presente Acordo, ou (ii) declarar as Ações Vinculadas de titularidade do membro falecido, ausente ou incapaz desvinculadas deste Acordo.

5.10.1 Caso os membros do Grupo Controlador optem pela alternativa prevista na Cláusula 5.10(i) acima, os sucessores e herdeiros do membro falecido, ausente ou incapaz poderão aceitar, ou não, o convite, no prazo assinalado na notificação, e em caso de aceitação deverão aderir ao presente Acordo, mediante a celebração do termo de adesão correspondente, concordando expressamente em cumprir com seus termos e condições, sucedendo o membro falecido, ausente ou incapaz, na qualidade de signatário do presente Acordo, para todos os fins e efeitos.

5.10.2 Caso optem pela alternativa prevista na Cláusula 5.10(ii) acima, os membros remanescentes do Grupo Controlador deverão solicitar, no prazo ali assinalado, ao Agente Escriturador, a formalização da desvinculação a este Acordo das Ações Vinculadas de titularidade do membro falecido, ausente ou incapaz, assinando e apresentando os documentos solicitados para efetivar a respectiva desvinculação e cancelar a averbação referida na Cláusula 13.1 com relação a tais Ações Vinculadas.

5.10.3. A ausência de manifestação dos membros remanescentes do Grupo Controlador, na forma da Cláusula 5.10, ou sua manifestação fora do prazo ali estabelecido, implicará o exercício da opção pela Cláusula 5.10(ii), acima.

CLÁUSULA 6ª

ACESSO À INFORMAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE

6.1. Acesso a Informação. Durante a vigência deste Acordo, os membros do Grupo Controlador terão direito a informações da Companhia conforme estabelecido na Lei das Sociedades por Ações, e os administradores da Companhia deverão fazer com que a Companhia forneça, periodicamente e mediante provocação, as informações aplicáveis (incluindo, mas sem limitação, informações jurídicas, financeiras, contábeis, comerciais, operacionais, projeções, contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, dentre outras). O membro do Grupo Controlador que solicitar a informação arcará com eventuais custos incorridos pela Companhia para a obtenção da informação solicitada.

6.2. Confidencialidade. Cada um dos membros do Grupo Controlador e seus conselheiros, diretores, empregados, prestadores de serviços, representantes e agentes manterão o caráter confidencial de

quaisquer informações trocadas no âmbito deste Acordo, incluindo, mas sem limitação, todos os dados e informações obtidos por qualquer dos membros previamente à celebração e para a execução deste Acordo e informações sobre a Companhia de natureza jurídica, financeira, contábil, comercial, operacional, dentre outras.

6.2.1. Não serão consideradas informações confidenciais para fins do presente Acordo, as informações que: (i) sejam desenvolvidas de forma independente pelos membros do Grupo Controlador ou não sujeitas à confidencialidade e recebidas legalmente de outra fonte que tenha o direito de fornecê-las; (ii) se tornem disponíveis ao público sem violação do presente Acordo; (iii) na data de divulgação a um membro do Grupo Controlador eram conhecidas por referido membro como não estando, comprovadamente, sujeitas à confidencialidade; (iv) os membros do Grupo Controlador concordem, por escrito, estarem livres das restrições de confidencialidade previstas neste Acordo; ou (v) devam, atualmente ou no futuro, ser divulgadas conforme prescrito pela Lei aplicável (fato acerca do qual as Partes receberão aviso e oportunidade para tentar restringir a divulgação), incluindo, mas sem limitação, normas e regulamentos da CVM e da BM&FBOVESPA a que a Companhia possa estar sujeita no futuro ou por força de decisão judicial.

6.2.2. Nenhum membro do Grupo Controlador dará acesso, sem o consentimento prévio do outro, e os membros do Grupo Controlador não ficarão obrigados a dar acesso, às informações confidenciais a qualquer Pessoa que não se obrigue por escrito, antes da obtenção de tal acesso, a manter seu caráter confidencial, inclusive, sem limitação, conselheiros, diretores, empregados, representantes e agentes de cada um dos membros do Grupo Controlador em questão.

6.2.3. As obrigações da presente Cláusula permanecerão em vigor durante 4 (quatro) anos contados da data em que o respectivo membro do Grupo Controlador deixe de estar vinculado ao presente Acordo.

CLÁUSULA 7ª

VIGÊNCIA E TÉRMINO

7.1. Vigência e Término. O presente Acordo entrará em vigor na presente data e permanecerá em vigor pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogando-se automaticamente por igual período, caso nenhum Acionista se manifeste contrariamente por escrito com até 6 (seis) meses de antecedência do fim do prazo de 15 (quinze) anos.

7.2. Hipóteses de Rescisão. Não obstante o prazo indicado na Cláusula 7.1 acima, este Acordo será

rescindido (i) por mútuo acordo entre as Partes, (ii) com relação a qualquer membro do Grupo Controlador que Transfira (por meio de uma ou mais operações) Ações Vinculadas representativas de mais de 50% das Ações Vinculadas de sua respectiva titularidade na presente data, ou (iii) com relação aos sucessores e herdeiros do membro falecido, ausente ou incapaz do Grupo Controlador, nos termos da Cláusula 5.10.2 e 5.10.3.

7.3. Sobrevivência das Cláusulas. Não obstante o disposto nas Cláusulas 7.1 e 7.2, as Cláusulas 6ª, 8ª, 9ª, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 deste Acordo permanecerão válidas e vigentes e obrigarão as partes de acordo com seus termos e condições.

CLÁUSULA 8ª

OBRIGAÇÃO VINCULANTE E CESSÃO

8.1. Obrigação Vinculante e Cessão. O presente Acordo é assinado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os membros do Grupo Controlador e as partes intervenientes anuentes, por si e seus sucessores a qualquer título e cessionários autorizados para qualquer fim. Nenhuma das partes poderá, direta ou indiretamente, ceder ou de outro modo transferir, a qualquer terceiro, quaisquer dos seus direitos e obrigações nos termos deste Acordo, sem o consentimento prévio e por escrito dos membros do Grupo Controlador.

8.2 Acionistas RCC. Para que não haja dúvidas, cada um dos Acionistas RCC será individualmente responsável pelos direitos e obrigações aqui assumidos pela RCC, na proporção de suas participações no capital social da RCC, observado o disposto na Cláusula 5.8.

CLÁUSULA 9ª

NOTIFICAÇÕES

9.1. Notificações. Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Acordo deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada parte através de fac-símile e carta registrada com aviso de recebimento (considerando-se recebida a notificação na data consignada no respectivo aviso de recebimento), para os endereços abaixo informados, ou em qualquer outro endereço indicado pelos signatários à Companhia e aos demais, na forma desta Cláusula.

- (i) **Para LF:**
Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 13º andar
Belo Horizonte - MG

(ii) **Para SR:**

Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 13º andar
Belo Horizonte – MG

(iii) **Para a RCC ou Acionistas RCC:**

A/C: Dirley Pignatti Ricci
Avenida Cerro Azul, 2046, Jardim Novo Horizonte Maringá - PR

(iv) **Para a Companhia:**

A/C: Luis Fernando Memoria Porto
Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 150
São Paulo - SP

CLÁUSULA 10

ACORDO INTEGRAL E ALTERAÇÕES

10.1. Acordo Integral e Alterações. Este Acordo constituirá o acordo e entendimento integrais entre as partes e substituirá todos os outros acordos e entendimentos, verbais ou escritos, celebrados por e entre as partes no tocante ao objeto deste instrumento, salvo se este Acordo estabelecer de maneira diversa. Nenhuma parte será vinculada por qualquer entendimento ou declaração prévia ou atual com relação ao objeto deste Acordo, sendo que nenhuma alteração ou modificação de qualquer disposição deste Acordo terá efeito a menos que efetuada por escrito e assinada por cada uma das partes. Os membros do Grupo Controlador se obrigam a não celebrar, sem o prévio consentimento, por escrito, de todos os demais membros do Grupo Controlador, qualquer outro acordo de acionistas, acordo de voto ou similar com relação às suas Ações.

10.2. Único Acordo. Os signatários declaram e garantem que: (i) este Acordo é o único que regula os direitos políticos e econômicos com relação às Ações Vinculadas, inclusive regras sobre transferências de ações; (ii) revoga e substitui, expressamente, qualquer acordo, contrato ou pacto com relação a direitos políticos e econômicos, inclusive regras sobre transferências de ações, com relação às ações da Companhia de sua titularidade; e (iii) a Companhia não poderá arquivar, em sua sede, e averbar junto ao Agente Escriurador ou nos livros societários (se aplicável), outro acordo, contrato ou pacto com relação a direitos políticos e econômicos, inclusive regras sobre transferências de ações, com relação às ações da Companhia de titularidade dos signatários.

CLÁUSULA 11

INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES E SUBSISTÊNCIA DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

11.1. Independência das Disposições. Todas as disposições aqui contidas deverão ser interpretadas de forma a cumprir, válida e efetivamente, a Lei aplicável. Não obstante, caso qualquer disposição aqui contida seja considerada proibida ou inválida nos termos da Lei aplicável, a referida disposição deverá ser considerada ineficaz na exata proporção dessa proibição ou invalidade, ficando entendido que, nesse caso, esse fato não afetará os demais termos dessa disposição ou de outras disposições deste Acordo, a menos que a disposição proibida ou inválida seja tão essencial para este Acordo a ponto que se presuma que as partes não teriam celebrado este Acordo sem essa disposição invalidada.

CLÁUSULA 12

RENÚNCIA

12.1. Renúncia. Nenhum prazo ou tolerância concedido por quaisquer das partes às outras, com relação aos termos deste Acordo, afetará de qualquer forma este Acordo ou qualquer dos direitos ou obrigações das partes, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida.

CLÁUSULA 13

AVERBAÇÃO E REGISTRO; REPRESENTANTE

13.1. Averbação. Este Acordo será arquivado na sede da Companhia na forma e para os fins do disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. A Companhia deverá averbar este Acordo e os seus ônus sobre as Ações Vinculadas junto ao Agente Escriturador, na forma e para os fins do disposto nos artigos 40, inciso II e 118 da Lei das Sociedades por Ações.

13.2. Representante. Para fins do artigo 118, §10, da Lei das Sociedades por Ações, cada membro do Grupo Controlador indica abaixo seu respectivo representante, que poderá ser acessado por meio dos dados constantes da Cláusula 9ª:

- (a) LF: Luis Fernando Memoria Porto.
- (b) SR: Sérgio Augusto Guerra de Resende.
- (c) RCC: Dirley Ricci.

CLÁUSULA 14
EXECUÇÃO ESPECÍFICA

14.1. Execução Específica. As partes concordam que a atribuição de perdas e danos, ainda que devidos e determinados de acordo com a Lei, não constituirá uma compensação apropriada e suficiente pelo inadimplemento das obrigações estabelecidas neste Acordo. Qualquer uma das partes poderá reivindicar judicialmente a execução específica da obrigação não cumprida mediante ordem judicial, de acordo com os termos do artigo 118, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como os artigos 497 e 815 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”).

CLÁUSULA 15
LEI APLICÁVEL

15.1. Lei Aplicável. Este Acordo será interpretado exclusivamente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 16
ARBITRAGEM

16.1. Arbitragem. As partes concordam que qualquer disputa resultante deste Acordo que não possa ser solucionada amigavelmente pelas partes dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, será dirimida por arbitragem, na Capital do Estado de São Paulo, de acordo com Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP (“Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo”), de acordo com o seu regulamento (“Regulamento”) que as partes declaram ter conhecimento do integral teor, reconhecendo, desde já e expressamente, sua plena aplicabilidade, bem como prometem respeitar suas disposições sem qualquer impugnação. O Juízo Arbitral referido nesta Cláusula 16ª será *ad hoc* e observará os termos da Lei 9.307/96, aplicando-se, quanto à instalação do procedimento de arbitragem, o previsto no artigo 6º de tal lei. As partes ficam obrigadas a firmar o compromisso arbitral tão logo instados a tanto, sob pena de multa diária a ser fixada pelo juiz competente e sem prejuízo da obtenção judicial de tal suprimento. Para fins da arbitragem, as partes nomearão, cada um, 1 (um) árbitro, sendo o terceiro árbitro nomeado pelos 2 (dois) árbitros indicados, os quais deverão ser pessoas de reconhecida competência no assunto principal objeto do conflito. Os honorários dos árbitros e despesas havidas correrão pela parte perdedora e serão suportados de forma proporcional na hipótese de sucumbência recíproca. A arbitragem instaurada nos termos desta cláusula arbitral deverá ser apreciada e decidida exclusivamente com base nas leis da República Federativa do Brasil. Os procedimentos de arbitragem serão realizados em

português, na capital do Estado de São Paulo. A sentença arbitral será definitiva, constituindo título executivo judicial vinculante das partes e de seus sucessores. A recusa de qualquer membro do Grupo Controlador em submeter-se à decisão consubstanciada na sentença arbitral será reputada como infração a este Acordo e ensejará a aplicação de penalidades e a responsabilização por perdas e danos e lucros cessantes decorrentes do não acatamento da decisão.

16.1.1. A sentença arbitral terá efeito executório e, caso não cumprida, será levada ao Judiciário para cumprimento, sem discussão de mérito sobre a matéria e decisão arbitral, executando-se a decisão no Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ao qual também caberá a apreciação de medidas cautelares antes da instauração do tribunal arbitral e anulação de sentença arbitral.

16.1.2. Cada parte permanece com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.1.3. O laudo arbitral será final e vinculará as Partes. As Partes concordam em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto no presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, tudo para um só efeito, na presença das testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 11 de maio de 2017.

[Restante da página deixada em branco intencionalmente]

Páginas 1/2 de assinaturas do Segundo Aditivo ao Acordo de Acionistas celebrado entre Luis Fernando Memoria Porto, Sérgio Augusto Guerra De Resende, RCC Participações Sociais Ltda., e, na qualidade de intervenientes anuentes, Companhia de Locação das Américas, Dirley Pignatti Ricci, Mafip Participações Ltda., Mário José de Faria Ferraz Junior, Daniela Ribeiro de Oliveira Ferraz Ricci e Cláudio Sbardellati, datado de 11 de maio de 2017.

LUIS FERNANDO MEMORIA PORTO

SÉRGIO AUGUSTO GUERRA DE RESENDE

RCC PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

E como Intervenientes-Anuentes:

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Páginas 2/2 de assinaturas do Segundo Aditivo ao Acordo de Acionistas celebrado entre Luis Fernando Memoria Porto, Sérgio Augusto Guerra De Resende, RCC Participações Sociais Ltda., e, na qualidade de intervenientes anuentes, Companhia de Locação das Américas, Dirley Pignatti Ricci, Mafip Participações Ltda., Mário José de Faria Ferraz Junior, Daniela Ribeiro de Oliveira Ferraz e Cláudio Sbardellati, datado de 11 de maio de 2017.

DIRLEY PIGNATTI RICCI

MAFIP PARTICIPAÇÕES LTDA.

MÁRIO JOSÉ DE FARIA FERRAZ JUNIOR

DANIELA RIBEIRO DE OLIVEIRA FERRAZ RICCI

CLÁUDIO SBARDELLATI

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

CPF:

2.

Nome:

RG:

CPF: